

TC 022.326/2013-8

Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa (Comaer/MD)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (Sefa) na Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (Direng), em decorrência de desvio de recursos públicos na aquisição de material de informática e de expediente pelo Comando da Aeronáutica.

O dano se materializou nos meses de dezembro de 2006 e julho de 2007, quando foram realizados pagamentos da ordem de R\$ 470.462,43 e de R\$ 90.917,94 às empresas AA Távora Material para Escritório ME e WR2 Informática Ltda., respectivamente, sem que os produtos adquiridos fossem entregues ao órgão.

O relatório da comissão de TCE (peça 3, p. 7-59) concluiu pela existência de débito sob a responsabilidade do Coronel Intendente Wilson Sales, do Coronel Intendente Sérgio Corrêa de Souza e do Sr. Almir de Almeida Távora, proprietário da AA Távora Material para Escritório, no valor de R\$ 470.462,43. Da mesma forma, entendeu existir débito de R\$ 90.917,94 pelo qual deveriam responder os Srs. Carlos Renato Santoro Rosas e Márcio Santoro Rosas, sócios da WR2 Informática Ltda., o Coronel Intendente Wilson Sales, o Coronel Intendente Sérgio Corrêa de Souza e os integrantes da comissão de recebimento, 2º Tenente Enivaldo de Souza, 1º Sargento Andréia Paula dos Santos da Cruz e 3º Sargento Gabriele Cristina da Silva.

A Secretaria examinou os autos e procedeu à citação dos militares acima nominados e das empresas AA Távora Material para Escritório ME e WR2 Informática Ltda., sendo que as últimas deixaram de apresentar alegações de defesa. Após análise dos elementos trazidos ao processo, a unidade técnica propõe, em pareceres uniformes, julgar regulares com ressalvas as contas do 2º Tenente Enivaldo de Souza, da 1º Sargento Andréia Paula dos Santos da Cruz e da 3º Sargento Gabriele Cristina da Silva, dando-lhes quitação. Quanto aos demais responsáveis, a proposta é de julgamento pela irregularidade das contas, com condenação ao ressarcimento dos débitos e aplicação de multa.

As defesas apresentadas pelos responsáveis não trouxeram quaisquer documentos ou informações capazes de comprovar que o material de expediente e de informática adquiridos junto às empresas AA Távora Material de Escritório ME e WR2 Informática Ltda. foram entregues na Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, tampouco em outras unidades do III Comando da Aeronáutica.

A investigação realizada pelo órgão identificou que os procedimentos de recebimento de material relativos a treze ordens bancárias pagas em dezembro de 2006 e uma paga em julho de 2007 não observaram a rotina determinada no Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Ao que tudo indica, o Sr. Wilson Sales atestou o recebimento do material sem que o mesmo tivesse efetivamente ingressado no almoxarifado da instituição, bem como induziu militares a assinarem documentos também atestando recebimento que não ocorreu.

Pelo que consta nos autos, além do atesto na nota fiscal, o recebimento do material ficava registrado no documento intitulado Guia de Entrega de Material, cujo modelo

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**

se encontra na peça 2, p. 109. Tal expediente identificava o setor de destino e continha campos autorizando a distribuição e informando os responsáveis pela entrega e pelo recebimento efetivo. Ocorre que, no caso das aquisições objeto de questionamento nestes autos, as guias não foram localizadas, impedindo a comprovação do ingresso e da destinação posterior do material comprado da AA Távora Material de Escritório ME e da WR2 Informática Ltda.

De acordo com informações contidas no relatório produzido pelo Centro de Apoio à Investigação (peça 1, p. 94), além da ausência das guias, verificou-se que os materiais não constavam do inventário analítico como inseridos ou retirados, não existia comprovação nos registros do relatório de consumo e as empresas não apresentaram os recibos de entrega dos respectivos produtos, de modo que não foi possível demonstrar a entrega do material por meio documental.

A situação se agrava ante a constatação de que o Sr. Wilson Sales acumulava os cargos no âmbito da Direng, caracterizando ausência de segregação de funções e, portanto, de mecanismos capazes de evitar a ocorrência das irregularidades ora em exame. Ele mesmo reconheceu em depoimento que assinou o relatório de consumo de materiais por conta corrente relativo ao mês de dezembro de 2006 na qualidade de gestor de material e agente de controle interno, comprometendo ainda mais a lisura de sua conduta (peça 3, p. 45).

Nesse sentido, considerando que o Coronel Intendente Wilson Sales atuou em desconformidade com os normativos que regem o procedimento de recebimento de material, bem como que não apresentou defesa apta a descaracterizar as irregularidades que lhe são imputadas, deve restituir aos cofres públicos os valores correspondentes ao material não entregue.

Quanto ao Coronel Intendente Sérgio Corrêa de Souza, embora afirme ter autorizado as aquisições com base em delegação de competência, constatou-se que o ordenador de despesas se encontrava na organização militar por ocasião da assinatura dos documentos, tornando ilegítimos os atos praticados. Em depoimento, o Major Brigadeiro R1 Herman Rubens Walenkamp afirmou que as aquisições foram feitas sem o seu conhecimento e que a delegação de competência somente se aplicava durante seus impedimentos e afastamentos legais, o que não foi o caso (peça 2, p. 98-100).

Assim, entendo que não há como excluir a responsabilidade do Sr. Sérgio Corrêa de Souza quanto aos débitos, visto que participou do processo de aquisição do material não entregue.

Em relação aos integrantes da comissão de recebimento do toner adquirido da WR2 Informática Ltda., concordo com a proposta de julgar regulares com ressalvas as contas, por existirem, de fato, indícios de que foram coagidos a assinarem o termo de recebimento do material, sem a verificação física do ingresso.

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica.

Brasília, 5 de agosto de 2015.

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador